



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

080/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

003/2023

ASSUNTO: "TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2021, DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTIAGO/RS".

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete do Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Trata da Prestação de Contas da Gestão Fiscal do exercício de 2021, do Executivo Municipal de Santiago - RS.

Art. 1º Considerando o Parecer n.º 21.760/2023 constantes no Processo n.º 001239-02/21-6, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ficam APROVADAS as Contas Anuais apresentadas pelo Prefeito Municipal Senhor TIAGO GORSKI LACERDA e pelo Vice-Prefeito MARCELO GORSKI DE MATOS, referente ao exercício de 2021, conforme votação plenária deste Poder Legislativo, aprovado pelo quórum de maioria absoluta, em __ de _____ de 2023.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago, 16 de agosto de 2023.

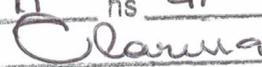

Ver. **JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 1631

Em 21 / 08 / 2023

Às 11 hs 41 min.


Funcionário Responsável



PARECER N. 21.760

Processo n. 001239-02.00/21-6

Processo de Contas de Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Santiago**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Tiago Gorski Lacerda** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Marcelo Gorski de Matos** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001239-02.00/21-6**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Santiago**, Senhores **Tiago Gorski Lacerda** e **Marcelo Gorski de Matos**, referente ao exercício de **2021**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Tiago Gorski Lacerda**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.760

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Santiago**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Tiago Gorski Lacerda**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **recomendando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando o atendimento à Lei de Acesso à Informação (9.1.2) e para a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon (item 4.1.5);

– Quanto ao Administrador, Senhor **Marcelo Gorski de Matos**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Santiago**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Marcelo Gorski de Matos**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
14 de fevereiro de 2023.

Presidente

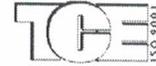
CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página
1568

Processo
01239-0200/21-6

Página da
peça
3

Peça
4950214

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P02CF68

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Roberto Debacko Loureiro em 06/03/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 06/03/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 07/03/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 09/03/23. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6692.3845.F9DE.9375.3F0E.